



# GLOBALSUN

INOVAÇÃO EM ENERGIA SOLAR

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**

**Ref.: Pregão Eletrônico Nº 90214/2024**

**GLOBALSUN BRASIL ENERGIA, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA**, empresa de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.923.737/0001-04, com sede na Av. Montevideu, nº 316, Sala 03, Bairro Boa Vista, CEP 50050-250, Recife-PE, vem, através do seu representante legal, mui respeitosamente, perante V. S, não se conformando com a decisão que declarou vencedora a **G H PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA**, com fulcro no art. 165, *caput*, da Lei 14.133/21 c/c art. 44 do Decreto n.º 10.024/19, interpor

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

o que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante elencados.

Estando no prazo legal, a suplicante requer que o presente recurso seja recebido no efeito suspensivo; que a decisão impugnada seja reconsiderada pelo pregoeiro, ou que sejam os autos remetidos à autoridade competente, para a devida apreciação.

N. termos,

Espera deferimento.

Recife, 24 de dezembro de 2024.

**ROMULO  
PIMENTEL  
FILHO:18013210430**

Assinado digitalmente por ROMULO PIMENTEL  
FILHO:18013210430  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=0808676000271, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RF5 e-CPF A3, OU=(sem branco), CN=ROMULO PIMENTEL FILHO:18013210430  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.12.24 11:16:14-03'00"  
Foxit PDF-Reader Versão: 2024.3.0

**GLOBALSUN BRASIL ENERGIA, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA**

+55 81 3244-4884

Av. Montevideu, 316, Boa Vista Recife/PE - CEP.50050-250

www.globalsun.com.br



# GLOBALSUN

INOVAÇÃO EM ENERGIA SOLAR

**PELO DIREITO DA RECORRENTE**

**- GLOBALSUN LTDA -**

=====

## **DAS RAZÕES RECURSAIS:**

### **1. DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Trata-se de Pregão Eletrônico Universidade Federal de Jataí, que tem como objeto “a Aquisição, por Sistema de Registro de Preços, com entrega instalada de micro usina de geração distribuída on grid com inversor central, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

Analisados os envelopes de habilitação, foi classificada, habilitada e declarada vencedora a **G H PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA**, ainda que, conforme restará demonstrado nos itens a seguir, a referida empresa jamais pudesse ter sido declarada vencedora dos lotes 01 e 02 do certame, em função de ter apresentado proposta em graves desacordos com o Edital.

Destarte, deverá o presente recurso ser acolhido, a fim de desclassificar a **G H PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA**, declarada vencedora do processo licitatório.

### **2. DO DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL – NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA CONCORRENTE DECLARADA VENCEDORA**

---

É sabido que um dos princípios norteadores de todos os procedimentos licitatórios é a legalidade, mais especificamente, que o edital é a lei interna disciplinadora do certame.

À vista disso, a Lei nº 14.133/21 prevê, em seu art. 5º, o princípio da vinculação

+55 81 3244-4884

Av. Montevideu, 316, Boa Vista Recife/PE - CEP.50050-250

[www.globalsun.com.br](http://www.globalsun.com.br)



# GLOBALSUN

INOVAÇÃO EM ENERGIA SOLAR

ao edital, de modo que todos os participantes devem aderir às regras estabelecidas no instrumento convocatório, funcionando como um pilar da legalidade nas licitações.

Pois bem, a licitante declarada vencedora, isto é, a empresa **G H PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA**, descumpriu as disposições do edital e, em razão disso, jamais poderia ter sido declarada a vencedora do certame.

### 3. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA G H PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA

---

De plano a recorrente destaca que a **G H PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA** jamais poderia ser declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 90.214/2024, dado que não fora capaz de comprovar a exequibilidade de sua proposta, sobretudo quanto ao Lote 01 do certame.

Tal fato se deve à ausência de cumprimento tanto de exigências editalícias como de disposições legais da Nova Lei de Licitações.

Pois bem, a referida empresa licitante fora declarada vencedora do Lote 01 do certame licitatório, com valor unitário orçado pela administração de R\$ 184.293,00, conforme quadro abaixo:

<b>1 - Gerador energia</b>			
<b>Descrição Detalhada:</b> Gerador Energia Potência Máxima: 75KW, Componentes: Sistema On-Grid: Módulos Fotovoltaicos E Inversore, Características Adicionais: Capacidade De Geração 12000 Kwh/Mês, Tipo: Sistema Fotovoltaico Conectado À Rede, Aplicação: Fornecimento De Energia			
<b>Tratamento Diferenciado:</b> Não			
<b>Aplicabilidade Decreto 7174/2010:</b>	Não	<b>Quantidade Mínima Cotada:</b>	10
<b>Quantidade Total:</b>	10	<b>Critério de Valor:</b>	Valor Estimado
<b>Critério de Julgamento:</b>	Menor Preço	<b>Valor Unitário (R\$):</b>	184.293,00
<b>Unidade de Fornecimento:</b>	Unidade	<b>Quantidade Máxima para Adesões:</b>	0
<b>Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):</b>	100,00	<b>Margem de Preferência Adicional (%):</b>	
<b>Margem de Preferência Normal (%):</b>	0,01		
<b>Local de Entrega (Quantidade):</b>	Jataí/GO (10)		

Já a proposta vencedora do Lote 01 apresentou, como valor unitário, o valor de R\$ 85.000,00, conforme o quadro abaixo ilustra:

+55 81 3244-4884

Av. Montevideu, 316, Boa Vista Recife/PE - CEP.50050-250

www.globalsun.com.br



# GLOBALSUN

INOVAÇÃO EM ENERGIA SOLAR

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	MICRO USINA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, ON GRID, COM POTÊNCIA DE 41,4KWP DE PAINÉIS INSTALADOS E COM INVERSOR CENTRAL DE 36KW TRIFÁSICO	474342	und.	10	R\$ 85.000,00	R\$ 850.000,00

Ocorre que, o Edital do Pregão Eletrônico estabelece a exequibilidade da proposta nos seguintes termos, conforme disposto no item 7.10.:

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

**Assim, observa-se que os valores arrematados para o Lote 01 corresponde a 46,12% dos valores globais estabelecidos no edital, não havendo que se falar em exequibilidade dos preços apresentados pela concorrente declarada vencedora do certame, uma vez que nenhum dos valores arrematados ultrapassa o percentual de 50% do valor estimado para a contratação.**

Nesse sentido, vejamos a tabela abaixo:

	Valor ofertado	Valor estimado para contratação	Percentual correspondente
<b>Lote 01</b>	R\$ 85.000,00	R\$ 184.293,00	46,12%

Não fosse suficiente, faz-se necessário também considerar as disposições do art. 59, III da Lei nº 14.133/21, que determina a desclassificação das propostas que apresentarem preços inexequíveis, senão vejamos:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

III - **apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**

+55 81 3244-4884

Av. Montevideu, 316, Boa Vista Recife/PE - CEP.50050-250

www.globalsun.com.br



# GLOBALSUN

INOVAÇÃO EM ENERGIA SOLAR

Assinale-se, ainda, que um dos objetivos do processo licitatório é evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 11, III, da Lei nº 14.133/21:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

[...]

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Por cautela, pontue-se que não se nega nesta oportunidade a possibilidade de a proponente eventualmente, através de diligência a ser promovida pelo licitante, de comprovar a exequibilidade de sua proposta mesmo estando abaixo do valor de referência estabelecido pelo Edital.

No entanto, no caso da proposta vencedora, não fora comprovada a realização de diligência promovida neste sentido, tampouco a concorrente apresentou qualquer documentação comprovando a exequibilidade de sua proposta, de modo que a sua declaração como vencedora esbarra tanto no item 7.10. do Edital, quanto nos arts. 59, III e 11, III, ambos da Lei 14.133/21.

Portanto, resta comprovada a inexequibilidade da proposta considerada vencedora, pois não atingiu o percentual de 50% estabelecido no item 7.10. do Edital, de modo que a empresa vencedora deverá ser desclassificada do certame.

#### **4. DA DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS SELECIONADOS PELA EMPRESA VENCEDORA E AQUELES EXIGIDOS PELO EDITAL**

---

Por fim, cumpre esclarecer que, conforme disposto na proposta declarada vencedora, a empresa informa que irá utilizar equipamento da fabricante SOLIS relativamente aos produtos 1, 2 e 3 do edital.

Entretanto, o edital é claríssimo quanto às especificações que os produtos de marcas diferentes daquelas previamente listadas precisam atender, sendo que, no produto 01 e 02 há diversas características divergentes, que jamais poderiam ter

+55 81 3244-4884

Av. Montevideu, 316, Boa Vista Recife/PE - CEP.50050-250

[www.globalsun.com.br](http://www.globalsun.com.br)



sido aceitas, uma vez que em clara violação às exigências editalícias. Assim, conforme tópicos seguintes, vejamos quais são tais divergências.

#### **4.1. DA CORRENTE MÁXIMA DE SAÍDA ACIMA DO PERMITIDO QUANTO AO ITEM 01 – DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**

---

Em primeiro lugar, a recorrente destaca que a corrente máxima de saída dos equipamentos especificados pela proponente vencedora extrapola os limites definidos pelo Edital, relativamente ao item 01, conforme disposto no *Termo de Referência* do Edital.

Dessa forma, a proposta jamais poderia ter sido declarada vencedora pela administração pública.

É que, conforme dispõem as *Condições Gerais da Contratação*, contidas no *Termo de Referência* do Edital, os Dados de Saída do Item 01 (“MICRO USINA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, ON GRID, COM POTÊNCIA DE 41,4KWP DE PAINÉIS INSTALADOS E COM INVERSOR CENTRAL DE 36KW TRIFÁSICO”), mais especificamente, a Corrente Máxima, é de 54,4 A, senão vejamos:

#### **2. DADOS DE SAÍDA**

1. Potência nominal CA: 36000 W;
2. Máx Corrente CA: 54,5 A
3. Saída CA: 380 V / 60 Hz;
4. Faixa de operação CA: 176~242 V; 57,5~62 Hz
5. THD: <=3%;
6. Fator de potência: -0.8 ~ +0,8
7. Conexão CA: 3F+N+T
8. Eficiência: 98,8%;

No entanto, de acordo com as especificações da fabricante alternativa utilizada pela proponente vencedora, a Corrente Máxima de seu equipamento é de 60,2 A, senão vejamos:



# GLOBALSUN

INOVAÇÃO EM ENERGIA SOLAR



## Folha de Dados

Modelo	Solis-25K-5G	Solis-30K-5G	Solis-33K-5G	Solis-36K-5G	Solis-40K-5G	Solis-40K-HV-5G	Solis-50K-HV-5G
<b>Entrada CC</b>							
Potência máxima de entrada	37.5 kW	45 kW	49.5 kW	54 kW	60 kW	60 kW	75 kW
Tensão máx de entrada				1100 V			
Tensão nominal				600 V			
Tensão de partida				180 V			
Intervalo de tensão MPPT				200-1000 V			
Corrente máx de entrada	26 A / 26 A / 26 A			4*26 A			
Corrente máx de curto-circuito	40 A / 40 A / 40 A			4*40 A			
MPPTs / Número de Entradas	3/6			4/8			
<b>Saída CA</b>							
Potência nominal de saída	25 kW	30 kW	33 kW	36 kW	40 kW	40 kW	50 kW
Potência máx de saída aparente	27.5 kVA	33 kVA	36.3 kVA	39.6 kVA	44 kVA	44 kVA	55 kVA
Potência máx de saída	27.5 kW	33 kW	36.3 kW	39.6 kW	44 kW	44 kW	55 kW
Tensão nominal da rede	3/N/PE, 220 V / 380 V, 230 V / 400 V					3/PE, 480 V	
Frequência nominal da rede	50 Hz / 60 Hz						
Corrente nominal de saída da rede	38.0 A / 36.1 A	45.6 A / 43.3 A	50.1 A / 47.6 A	54.7 A / 52.0 A	60.8 A / 57.7 A	48.1 A	60.1 A
Corrente máx de saída	41.8 A	50.2 A	55.1 A	60.2 A	66.9 A	53.0 A	66.2 A
Fator de potência	> 0,99 (0,8 inicial - 0,8 atrasado)						
Harmônicas (THDi)	<3%						

**Ora, não há dúvidas de que tal divergência entre o exigido pelo Edital e o informado pelo equipamento advindo de fabricante alternativa utilizada pela empresa vencedora é capaz de gerar uma sobrecorrente nas instalações da unidade onde venha a ser instalada a usina, inviabilizando a prestação do serviço à Administração Pública.**

Portanto, é certo que, diante de tal afronta às exigências do Edital, a empresa declarada vencedora deverá ser desclassificada da concorrência.

#### **4.2. DA CORRENTE MÁXIMA DE SAÍDA ACIMA DO PERMITIDO QUANTO AO ITEM 02 – DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**

De modo praticamente idêntico, a recorrente destaca que a corrente máxima de saída dos equipamentos especificados pela proponente vencedora extrapola os limites definidos pelo Edital, também relativamente ao item 02, conforme disposto no *Termo de Referência* do Edital.

Dessa forma, a proposta jamais poderia ter sido declarada vencedora pela administração pública.

+55 81 3244-4884

Av. Montevideu, 316, Boa Vista Recife/PE - CEP.50050-250  
www.globalsun.com.br



# GLOBALSUN

INOVAÇÃO EM ENERGIA SOLAR

É que, conforme dispõem as *Condições Gerais da Contratação*, contidas no *Termo de Referência* do Edital, os Dados de Saída do Item 02 (“MICRO USINA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, ON GRID, COM POTÊNCIA DE 62,1KWP DE PAINÉIS INSTALADOS E COM INVERSOR CENTRAL DE 60KW TRIFÁSICO.”), mais especificamente, a Corrente Máxima, é de 96 A, senão vejamos:

## 2. DADOS DE SAÍDA

1. POTÊNCIA NOMINAL CA: 60000 W;
2. MÁX CORRENTE CA: 96 A
3. SAÍDA CA: 380 V / 60 HZ;
4. FAIXA DE OPERAÇÃO CA: 166,4~279 V; 57,5~62 HZ
5. THD: <=3%;
6. FATOR DE POTÊNCIA: -0.8 ~ +0,8
7. CONEXÃO CA: 3F+N+T
8. EFICIÊNCIA: 98,4%;

No entanto, de acordo com as especificações da fabricante alternativa utilizada pela proponente vencedora, a Corrente Máxima de seu equipamento é de 100,3 A, senão vejamos:



www.solisinverters.com

### Folha de Dados

### S5-GC(50-60)K

Modelo	50K	60K
<b>Entrada CC</b>		
Potência máxima de entrada	75 kW	90 kW
Tensão máx de entrada		1100 V
Tensão nominal		600 V
Tensão de partida		195 V
Intervalo de tensão MPPT		180 - 1000 V
Corrente máx de entrada	5 x 32 A	6 x 32 A
Corrente máx de curto-circuito	5 x 40 A	6 x 40 A
MPPTs / Número de Entradas	5 / 10	6 / 12
<b>Saída CA</b>		
Potência nominal de saída	50 kW	60 kW
Potência nominal de saída a 40°C	50 kW	60 kW
Potência máx de saída aparente	55 kVA	66 kVA
Potência máx de saída	55 kW	66 kW
Potência máx de saída a 40°C	55 kW	66 kW
Tensão nominal da rede		3/N/PE, 220 V / 380 V, 230V / 400 V
Frequência nominal da rede		60 Hz
Corrente nominal de saída da rede	76 A / 72.2 A	91.2 A / 86.6 A
Corrente máx de saída	83.6 A	100.3 A
Fator de potência		> 0,99 (0,8 adiantado - 0,8 atrasado)
Harmônicas (THDI)		< 3%

+55 81 3244-4884

Av. Montevideu, 316, Boa Vista Recife/PE - CEP.50050-250  
www.globalsun.com.br



# GLOBALSUN

INOVAÇÃO EM ENERGIA SOLAR

**Ora, não há dúvidas de que tal divergência entre o exigido pelo Edital e o informado pelo equipamento advindo de fabricante alternativa utilizada pela empresa vencedora é capaz de *gerar uma sobrecorrente nas instalações da unidade onde venha a ser instalada a usina*, inviabilizando a prestação do serviço à Administração Pública.**

Logo, também por este motivo, deverá ser desclassificada do processo licitatório a participante declarada vencedora.

5. **PELO EXPOSTO**, pede e espera a recorrente seja o presente recurso conhecido e provido para reformar a decisão que declarou a **G H PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA** vencedora do certame, reabrindo-se o pregão eletrônico.

N. termos,

Espera deferimento.

Recife, 24 de dezembro de 2024.

ROMULO  
PIMENTEL  
FILHO:18013210430



Assinado digitalmente por ROMULO PIMENTEL  
FILHO:18013210430  
ND: C=BR; CN=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=  
08088676000271, OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco),  
CN=ROMULO PIMENTEL FILHO:18013210430  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.12.24 11:16:40-03'00"  
Faxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

**GLOBALSUN BRASIL ENERGIA, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA**

+55 81 3244-4884

Av. Montevideu, 316, Boa Vista Recife/PE - CEP.50050-250  
www.globalsun.com.br



# GLOBALSUN

INOVAÇÃO EM ENERGIA SOLAR

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**

**Ref.: Pregão Eletrônico Nº 90214/2024**

**GLOBALSUN BRASIL ENERGIA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, empresa de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.923.737/0001-04, com sede na Av. Montevideu, nº 316, Sala 03, Bairro Boa Vista, CEP 50050-250, Recife-PE, vem, através do seu representante legal, mui respeitosamente, perante V. S, não se conformando com a decisão que declarou vencedora a **G H PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA**, com fulcro no art. 165, *caput*, da Lei 14.133/21 c/c art. 44 do Decreto nº 10.024/19, interpor

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

o que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante elencados.

Estando no prazo legal, a suplicante requer que o presente recurso seja recebido no efeito suspensivo; que a decisão impugnada seja reconsiderada pelo pregoeiro, ou que sejam os autos remetidos à autoridade competente, para a devida apreciação.

N. termos,

Espera deferimento.

Recife, 24 de dezembro de 2024.

**ROMULO  
PIMENTEL  
FILHO:18013210430**

Assinado digitalmente por ROMULO PIMENTEL  
FILHO:18013210430  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=0808676000271, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RF8 e-CPP A3, OU=(sem brancos), CN=ROMULO PIMENTEL FILHO:18013210430  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.12.24 11:16:14-03'00"  
Foxit PDF-Reader Versão: 2024.3.0

**GLOBALSUN BRASIL ENERGIA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**

+55 81 3244-4884

Av. Montevideu, 316, Boa Vista Recife/PE - CEP.50050-250

www.globalsun.com.br



# GLOBALSUN

INOVAÇÃO EM ENERGIA SOLAR

**PELO DIREITO DA RECORRENTE**

**- GLOBALSUN LTDA -**

=====

## **DAS RAZÕES RECURSAIS:**

### **1. DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Trata-se de Pregão Eletrônico Universidade Federal de Jataí, que tem como objeto “a Aquisição, por Sistema de Registro de Preços, com entrega instalada de micro usina de geração distribuída on grid com inversor central, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

Analisados os envelopes de habilitação, foi classificada, habilitada e declarada vencedora a **G H PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA**, ainda que, conforme restará demonstrado nos itens a seguir, a referida empresa jamais pudesse ter sido declarada vencedora dos lotes 01 e 02 do certame, em função de ter apresentado proposta em graves desacordos com o Edital.

Destarte, deverá o presente recurso ser acolhido, a fim de desclassificar a **G H PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA**, declarada vencedora do processo licitatório.

### **2. DO DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL – NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA CONCORRENTE DECLARADA VENCEDORA**

---

É sabido que um dos princípios norteadores de todos os procedimentos licitatórios é a legalidade, mais especificamente, que o edital é a lei interna disciplinadora do certame.

À vista disso, a Lei nº 14.133/21 prevê, em seu art. 5º, o princípio da vinculação

+55 81 3244-4884

Av. Montevideu, 316, Boa Vista Recife/PE - CEP.50050-250

[www.globalsun.com.br](http://www.globalsun.com.br)



# GLOBALSUN

INOVAÇÃO EM ENERGIA SOLAR

ao edital, de modo que todos os participantes devem aderir às regras estabelecidas no instrumento convocatório, funcionando como um pilar da legalidade nas licitações.

Pois bem, a licitante declarada vencedora, isto é, a empresa **G H PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA**, descumpriu as disposições do edital e, em razão disso, jamais poderia ter sido declarada a vencedora do certame.

### 3. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA G H PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA

De plano a recorrente destaca que a **G H PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA** jamais poderia ser declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 90.214/2024, dado que não fora capaz de comprovar a exequibilidade de sua proposta, sobretudo quanto ao Lote 01 do certame.

Tal fato se deve à ausência de cumprimento tanto de exigências editalícias como de disposições legais da Nova Lei de Licitações.

Pois bem, a referida empresa licitante fora declarada vencedora do Lote 01 do certame licitatório, com valor unitário orçado pela administração de R\$ 184.293,00, conforme quadro abaixo:

<b>1 - Gerador energia</b>			
<b>Descrição Detalhada:</b> Gerador Energia Potência Máxima: 75KW, Componentes: Sistema On-Grid: Módulos Fotovoltaicos E Inversore, Características Adicionais: Capacidade De Geração 12000 Kwh/Mês, Tipo: Sistema Fotovoltaico Conectado À Rede, Aplicação: Fornecimento De Energia			
<b>Tratamento Diferenciado:</b> Não			
<b>Aplicabilidade Decreto 7174/2010:</b>	Não	<b>Quantidade Mínima Cotada:</b>	10
<b>Quantidade Total:</b>	10	<b>Critério de Valor:</b>	Valor Estimado
<b>Critério de Julgamento:</b>	Menor Preço		
<b>Valor Unitário (R\$):</b>	184.293,00		
<b>Unidade de Fornecimento:</b>	Unidade	<b>Quantidade Máxima para Adesões:</b>	0
<b>Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):</b>	100,00		
<b>Margem de Preferência Normal (%):</b>	0,01	<b>Margem de Preferência Adicional (%):</b>	
<b>Local de Entrega (Quantidade):</b>	Jataí/GO (10)		

Já a proposta vencedora do Lote 01 apresentou, como valor unitário, o valor de R\$ 85.000,00, conforme o quadro abaixo ilustra:

+55 81 3244-4884

Av. Montevideu, 316, Boa Vista Recife/PE - CEP.50050-250

www.globalsun.com.br



# GLOBALSUN

INOVAÇÃO EM ENERGIA SOLAR

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	MICRO USINA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, ON GRID, COM POTÊNCIA DE 41,4KWP DE PAINÉIS INSTALADOS E COM INVERSOR CENTRAL DE 36KW TRIFÁSICO	474342	und.	10	R\$ 85.000,00	R\$ 850.000,00

Ocorre que, o Edital do Pregão Eletrônico estabelece a exequibilidade da proposta nos seguintes termos, conforme disposto no item 7.10.:

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

**Assim, observa-se que os valores arrematados para o Lote 01 corresponde a 46,12% dos valores globais estabelecidos no edital, não havendo que se falar em exequibilidade dos preços apresentados pela concorrente declarada vencedora do certame, uma vez que nenhum dos valores arrematados ultrapassa o percentual de 50% do valor estimado para a contratação.**

Nesse sentido, vejamos a tabela abaixo:

	Valor ofertado	Valor estimado para contratação	Percentual correspondente
<b>Lote 01</b>	R\$ 85.000,00	R\$ 184.293,00	46,12%

Não fosse suficiente, faz-se necessário também considerar as disposições do art. 59, III da Lei nº 14.133/21, que determina a desclassificação das propostas que apresentarem preços inexequíveis, senão vejamos:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

III - **apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**

+55 81 3244-4884

Av. Montevideu, 316, Boa Vista Recife/PE - CEP.50050-250

www.globalsun.com.br



# GLOBALSUN

INOVAÇÃO EM ENERGIA SOLAR

Assinale-se, ainda, que um dos objetivos do processo licitatório é evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 11, III, da Lei nº 14.133/21:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

[...]

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Por cautela, pontue-se que não se nega nesta oportunidade a possibilidade de a proponente eventualmente, através de diligência a ser promovida pelo licitante, de comprovar a exequibilidade de sua proposta mesmo estando abaixo do valor de referência estabelecido pelo Edital.

No entanto, no caso da proposta vencedora, não fora comprovada a realização de diligência promovida neste sentido, tampouco a concorrente apresentou qualquer documentação comprovando a exequibilidade de sua proposta, de modo que a sua declaração como vencedora esbarra tanto no item 7.10. do Edital, quanto nos arts. 59, III e 11, III, ambos da Lei 14.133/21.

Portanto, resta comprovada a inexequibilidade da proposta considerada vencedora, pois não atingiu o percentual de 50% estabelecido no item 7.10. do Edital, de modo que a empresa vencedora deverá ser desclassificada do certame.

#### **4. DA DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS SELECIONADOS PELA EMPRESA VENCEDORA E AQUELES EXIGIDOS PELO EDITAL**

---

Por fim, cumpre esclarecer que, conforme disposto na proposta declarada vencedora, a empresa informa que irá utilizar equipamento da fabricante SOLIS relativamente aos produtos 1, 2 e 3 do edital.

Entretanto, o edital é claríssimo quanto às especificações que os produtos de marcas diferentes daquelas previamente listadas precisam atender, sendo que, no produto 01 e 02 há diversas características divergentes, que jamais poderiam ter

+55 81 3244-4884

Av. Montevideu, 316, Boa Vista Recife/PE - CEP.50050-250

[www.globalsun.com.br](http://www.globalsun.com.br)



sido aceitas, uma vez que em clara violação às exigências editalícias. Assim, conforme tópicos seguintes, vejamos quais são tais divergências.

#### **4.1. DA CORRENTE MÁXIMA DE SAÍDA ACIMA DO PERMITIDO QUANTO AO ITEM 01 – DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**

---

Em primeiro lugar, a recorrente destaca que a corrente máxima de saída dos equipamentos especificados pela proponente vencedora extrapola os limites definidos pelo Edital, relativamente ao item 01, conforme disposto no *Termo de Referência* do Edital.

Dessa forma, a proposta jamais poderia ter sido declarada vencedora pela administração pública.

É que, conforme dispõem as *Condições Gerais da Contratação*, contidas no *Termo de Referência* do Edital, os Dados de Saída do Item 01 (“MICRO USINA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, ON GRID, COM POTÊNCIA DE 41,4KWP DE PAINÉIS INSTALADOS E COM INVERSOR CENTRAL DE 36KW TRIFÁSICO”), mais especificamente, a Corrente Máxima, é de 54,4 A, senão vejamos:

#### **2. DADOS DE SAÍDA**

1. Potência nominal CA: 36000 W;
2. Máx Corrente CA: 54,5 A
3. Saída CA: 380 V / 60 Hz;
4. Faixa de operação CA: 176~242 V; 57,5~62 Hz
5. THD: <=3%;
6. Fator de potência: -0.8 ~ +0,8
7. Conexão CA: 3F+N+T
8. Eficiência: 98,8%;

No entanto, de acordo com as especificações da fabricante alternativa utilizada pela proponente vencedora, a Corrente Máxima de seu equipamento é de 60,2 A, senão vejamos:



# GLOBALSUN

INOVAÇÃO EM ENERGIA SOLAR



## Folha de Dados

Modelo	Solis-25K-5G	Solis-30K-5G	Solis-33K-5G	Solis-36K-5G	Solis-40K-5G	Solis-40K-HV-5G	Solis-50K-HV-5G
<b>Entrada CC</b>							
Potência máxima de entrada	37.5 kW	45 kW	49.5 kW	54 kW	60 kW	60 kW	75 kW
Tensão máx de entrada				1100 V			
Tensão nominal				600 V			
Tensão de partida				180 V			
Intervalo de tensão MPPT				200-1000 V			
Corrente máx de entrada	26 A / 26 A / 26 A			4*26 A			
Corrente máx de curto-circuito	40 A / 40 A / 40 A			4*40 A			
MPPTs / Número de Entradas	3/6			4/8			
<b>Saída CA</b>							
Potência nominal de saída	25 kW	30 kW	33 kW	36 kW	40 kW	40 kW	50 kW
Potência máx de saída aparente	27.5 kVA	33 kVA	36.3 kVA	39.6 kVA	44 kVA	44 kVA	55 kVA
Potência máx de saída	27.5 kW	33 kW	36.3 kW	39.6 kW	44 kW	44 kW	55 kW
Tensão nominal da rede	3/N/PE, 220 V / 380 V, 230 V / 400 V					3/PE, 480 V	
Frequência nominal da rede	50 Hz / 60 Hz						
Corrente nominal de saída da rede	38.0 A / 36.1 A	45.6 A / 43.3 A	50.1 A / 47.6 A	54.7 A / 52.0 A	60.8 A / 57.7 A	48.1 A	60.1 A
Corrente máx de saída	41.8 A	50.2 A	55.1 A	60.2 A	66.9 A	53.0 A	66.2 A
Fator de potência	> 0,99 (0,8 inicial - 0,8 atrasado)						
Harmônicas (THDi)	<3%						

**Ora, não há dúvidas de que tal divergência entre o exigido pelo Edital e o informado pelo equipamento advindo de fabricante alternativa utilizada pela empresa vencedora é capaz de gerar uma sobrecorrente nas instalações da unidade onde venha a ser instalada a usina, inviabilizando a prestação do serviço à Administração Pública.**

Portanto, é certo que, diante de tal afronta às exigências do Edital, a empresa declarada vencedora deverá ser desclassificada da concorrência.

#### **4.2. DA CORRENTE MÁXIMA DE SAÍDA ACIMA DO PERMITIDO QUANTO AO ITEM 02 – DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**

De modo praticamente idêntico, a recorrente destaca que a corrente máxima de saída dos equipamentos especificados pela proponente vencedora extrapola os limites definidos pelo Edital, também relativamente ao item 02, conforme disposto no *Termo de Referência* do Edital.

Dessa forma, a proposta jamais poderia ter sido declarada vencedora pela administração pública.

+55 81 3244-4884

Av. Montevideu, 316, Boa Vista Recife/PE - CEP.50050-250  
www.globalsun.com.br



# GLOBALSUN

INOVAÇÃO EM ENERGIA SOLAR

É que, conforme dispõem as *Condições Gerais da Contratação*, contidas no *Termo de Referência* do Edital, os Dados de Saída do Item 02 (“MICRO USINA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, ON GRID, COM POTÊNCIA DE 62,1KWP DE PAINÉIS INSTALADOS E COM INVERSOR CENTRAL DE 60KW TRIFÁSICO.”), mais especificamente, a Corrente Máxima, é de 96 A, senão vejamos:

## 2. DADOS DE SAÍDA

1. **POTÊNCIA NOMINAL CA: 60000 W;**
2. **MÁX CORRENTE CA: 96 A**
3. **SAÍDA CA: 380 V / 60 HZ;**
4. **FAIXA DE OPERAÇÃO CA: 166,4~279 V; 57,5~62 HZ**
5. **THD: <=3%;**
6. **FATOR DE POTÊNCIA: -0.8 ~ +0,8**
7. **CONEXÃO CA: 3F+N+T**
8. **EFICIÊNCIA: 98,4%;**

No entanto, de acordo com as especificações da fabricante alternativa utilizada pela proponente vencedora, a Corrente Máxima de seu equipamento é de 100,3 A, senão vejamos:



www.solisinverters.com

## Folha de Dados

## S5-GC(50-60)K

Modelo	50K	60K
<b>Entrada CC</b>		
Potência máxima de entrada	75 kW	90 kW
Tensão máx de entrada		1100 V
Tensão nominal		600 V
Tensão de partida		195 V
Intervalo de tensão MPPT		180 - 1000 V
Corrente máx de entrada	5 x 32 A	6 x 32 A
Corrente máx de curto-circuito	5 x 40 A	6 x 40 A
MPPTs / Número de Entradas	5 / 10	6 / 12
<b>Saída CA</b>		
Potência nominal de saída	50 kW	60 kW
Potência nominal de saída a 40°C	50 kW	60 kW
Potência máx de saída aparente	55 kVA	66 kVA
Potência máx de saída	55 kW	66 kW
Potência máx de saída a 40°C	55 kW	66 kW
Tensão nominal da rede		3/N/PE, 220 V / 380 V, 230V / 400 V
Frequência nominal da rede		60 Hz
Corrente nominal de saída da rede	76 A / 72.2 A	91.2 A / 86.6 A
Corrente máx de saída	83.6 A	<b>100.3 A</b>
Fator de potência		> 0,99 (0,8 adiantado - 0,8 atrasado)
Harmônicas (THDI)		< 3%

+55 81 3244-4884

Av. Montevideu, 316, Boa Vista Recife/PE - CEP.50050-250  
www.globalsun.com.br



# GLOBALSUN

INOVAÇÃO EM ENERGIA SOLAR

**Ora, não há dúvidas de que tal divergência entre o exigido pelo Edital e o informado pelo equipamento advindo de fabricante alternativa utilizada pela empresa vencedora é capaz de *gerar uma sobrecorrente nas instalações da unidade onde venha a ser instalada a usina*, inviabilizando a prestação do serviço à Administração Pública.**

Logo, também por este motivo, deverá ser desclassificada do processo licitatório a participante declarada vencedora.

5. **PELO EXPOSTO**, pede e espera a recorrente seja o presente recurso conhecido e provido para reformar a decisão que declarou a **G H PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA** vencedora do certame, reabrindo-se o pregão eletrônico.

N. termos,

Espera deferimento.

Recife, 24 de dezembro de 2024.

ROMULO  
PIMENTEL  
FILHO:18013210430



Assinado digitalmente por ROMULO PIMENTEL  
FILHO:18013210430  
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=Certificado Digital; OU=  
08088676000271; OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB; OU=RFB e-CPF A3; OU=(em branco);  
CN=ROMULO PIMENTEL FILHO:18013210430  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.12.24 11:16:40-03'00'  
Faxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

**GLOBALSUN BRASIL ENERGIA, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA**

+55 81 3244-4884

Av. Montevideu, 316, Boa Vista Recife/PE - CEP.50050-250  
www.globalsun.com.br